

RECHTSORDNUNGEN

Richtlinien für die Pastoral
mit Katholiken anderer Muttersprache
in den Seelsorgeeinheiten
der Diözese Rottenburg-Stuttgart

Richtlinien
KABI 2008, S. 253 ff

portugiesisch

Amtliche Übersetzung
Rechtsverbindlichkeit besitzt nur der deutsche Text

Herausgeber:	Bischöfliches Ordinariat der Diözese Rottenburg-Stuttgart
Gestaltung des Umschlags:	Christoph Lang, Studio für Buch- und MedienDesign, Rottenburg
Umschlagdruck:	Druckerei Maier, Rottenburg
Druck:	Bischöfliches Ordinariat Zentrale Verwaltung Hausdruckerei
Bestelladresse:	Bischöfliches Ordinariat Expedition Postfach 9, 72101 Rottenburg a.N. Fax 07472 169-561

Prefácio

Há não mais de três anos, foram fundadas, na nossa diocese, as primeiras Comunidades para Católicos de outras Línguas Maternas. Desde então, muitas pessoas que nestas missões nas paróquias locais e nos decanatos assumem responsabilidades, têm realizado um trabalho pioneiro precioso. Esse trabalho serviu para reconhecer, como a cooperação entre Paróquias e as novas Comunidades de católicos de outras Línguas Maternas, fundadas, apesar das diferenças culturais e religiosas de origem, e das diferentes formas de vivência da fé, podem ter êxito.

Gostaria de agradecer, a todos os que se deixaram envolver neste novo conceito intercultural pastoral. Com dedicação, paciência e perseverança, tentaram, em muitos encontros e reuniões, esclarecer questões pastorais, organizacionais e financeiras, bem como procurar soluções para possíveis dificuldades que possam surgir.

Baseado neste cenário de experiências, as Directivas para a Pastoral com Católicos de outras Línguas Maternas na União Pastoral da Diocese de Rotemburgo-Estugarda, editadas no ano de 2005, inicialmente de forma provisória, só agora foram avaliadas e publicadas. As directivas que se apresentam, estabelecem o regulamento para a contínua cooperação entre Paróquia e Comunidade Católica de outras Línguas Maternas.

Embora se tenha feito um bom começo, existem ainda metas a atingir. As experiências, até agora vividas, encorajam-nos a seguir, passo a passo este caminho. Já nos anos anteriores pude sempre, nos muitos encontros, constatar que a multiplicidade de culturas e de nacionalidades, é um tesouro precioso que enriquece e presenteia a vida pastoral e religiosa da nossa diocese.

Espero e desejo a todos nós, que em comunhão com os povos, a Boa Nova que Jesus Cristo nos confiou e pediu para divulgar, permaneça sempre viva em todos nós, independentemente da origem, da língua ou nacionalidade que tenhamos.

Dr. Gebhard Fürst,
Bispo de Rotemburgo-Estugarda

Directivas
para a Pastoral com Católicos de outras Línguas Maternas na
União Pastoral da Diocese de Rotemburgo-Estugarda

Índice5

1.	Comunidades para Católicos de outras Línguas Maternas	7
1.1	Fundação	7
1.2	Aspecto Legal	7
1.3	Filiação	8
1.4	Conselho Pastoral	8
1.5	Cooperação com outras Comunidades da União Pastoral	8
1.6	Participação em Corporações	9
1.7	Coordenação com as Paróquias de Acolhimento	10
1.8	Apoio Financeiro por parte da Diocese	10
1.9	Espaço Utilizável	12
1.10	Peditórios/Ofertórios	12
1.11	Âmbito da Acção Pastoral	12
1.12	Residência do Pároco	13
2.	Sacerdotes, Diáconos e outros ligados à Ordenação pertencentes às Comunidades para Católicos de outras Línguas Maternas	13
2.1	Admissão, Transferência e Dispensa	13
2.2	Situação Legal	14
2.3	Direitos	15
2.4	Obrigações	17
2.5	Aspecto Jurídico	19
3.	Trabalhadores a tempo inteiro e em part-time nas Comunidades	19
4.	Obrigações da Diocese	22
5.	Expectativas para com todos os Responsáveis nas Paróquias da União Pastoral	23

Directivas

para a Pastoral com Católicos de outras Línguas Maternas na União Pastoral da Diocese de Rotemburgo-Estugarda

A 17 de Setembro, o Bispo, através do decreto-lei nº2241, após audiência e sob a cooperação do Conselho Diocesano de Sacerdotes, e conforme o artigo 1, alínea 2 do regulamento para o Conselho Diocesano de Sacerdotes, na diocese de Rotemburgo-Estugarda, e após audiência do Conselho Diocesano, conforme o artigo 1 do regulamento do mesmo órgão da Diocese de Rotemburgo-Estugarda, promulgou as seguintes directivas, com entrada em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2009. As directivas promulgadas no dia 9 de Março de 2005, através do decreto nº A 567, perdem assim a validade legal.

As seguintes directivas dizem respeito, de acordo com o artigo 3, alínea 2, linha 2 KGO, à conduta especial, na qual a direcção, os encargos e o modo de funcionamento das Comunidades para Católicos de outras Línguas Maternas, será regulamentada pelo Bispo.

Princípios Orientadores

„Para o novo povo de Deus todos serão chamados. Por isso, tem esse povo de ser um só e manter-se único, expandir-se pelo mundo inteiro através dos tempos...A força dessa catolicidade é-nos dada pelas diferentes partes das suas oferendas e é dada às restantes partes e a toda a igreja de modo que o todo e o individual enriqueçam e unam a comunidade e a complete tendo em vista um mesmo fim.“ (LG13).

Há mais de 50 anos que é prática comum da Diocese de Rotemburgo, dar especial atenção aos migrantes e ajudá-los a sentirem-se acolhidos na sua nova pátria, dentro da nossa diocese. Os católicos de outras línguas maternas trazem consigo, para esta nova pátria, a sua origem, a sua identidade religiosa e cultural e trazem as suas vivências e testemunhos de fé. Isto é um enriquecimento precioso e permite que a nossa igreja particular vivencie a dimensão estrutural de base da Igreja Católica. Que abranja o mundo e una os povos. A interligação da multiplicidade de culturas e de marcas religiosas, de modo a que a igreja católica seja, apesar da sua diversidade e unidade, identificada de modo imediato, continua a ser tarefa e desafio da nossa igreja local. Já, actualmente, 11% dos católicos da Diocese de Rotemburgo-

Estugarda, são oriundos de mais de 160 países diferentes.

„A migração oferece a cada igreja particular a possibilidade de verificar a sua catolicidade“. Igreja esta que, não só tem o dever de acolher pessoas de diferentes nações, mas acima de tudo tem o dever de criar uma comunidade com estes grupos étnicos. O pluralismo cultural e étnico na igreja, não representa uma situação que tenha de ser suportada por ser transitória, mas sim por ter uma dimensão estrutural própria. A unidade da igreja não nos é dada por partilharmos a mesma origem ou a mesma língua, mas sim através da força do Espírito do Pentecostes, que une as pessoas de diferentes nações e de diferentes línguas num só povo e assim transmite a todos a fé no mesmo Deus e Senhor e encaminha para a mesma esperança“. (Conselho Papal de Apoio Espiritual aos Migrantes e Peregrinos, instrução *Erga migrantes caritas Christi* (o amor de Cristo para com os migrantes) de 3 de Maio de 2004, n.º 103 (Publicação do assento apostólico 165).

A Diocese de Rotemburgo-Estugarda iniciou um percurso. Percurso esse da unidade que deve ser *Communio*. Num processo deste género trata-se de poder viver e manter a sua identidade religiosa e cultural de acordo com a origem de cada um. Para esse fim é necessário uma representação em forma de uma comunidade própria e com uma direcção própria, bem como os espaços físicos para os seus encontros.

Para além disso, é também necessário a convivência entre residentes e imigrantes, na qual se aceitam uns aos outros e onde cada um é respeitado e valorizado na sua forma de expressão e crença.

Os dois polos estruturais indispensáveis são, os espaços próprios e espaços de encontro, nos quais é possível a união conjunta com vista ao desenvolvimento da acção intercultural pastoral. A pastoral de língua materna não deve de forma alguma ser orientada para a pátria, mas sim. deve dedicar-se a apoiar muitos outros migrantes a chegarem à Alemanha e a serem aceites como se estivessem em sua própria casa.

O que é criado, com e nas comunidades para católicos de outras línguas maternas e o que é desenvolvido no trabalho comunitário das paróquias da União Pastoral faz parte de um processo em aberto. Mediante esse percurso serão criadas novas comunidades ou as já existentes poderão ser dissolvidas.

O suporte de base deste desenvolvimento são os Conceitos Pastorais Diocesanos e as suas respectivas normas, que partem das decisões do Sínodo Diocesano de Rotemburgo-Estugarda 1985/86 - devem possibilitar que cada comunidade possa tornar-se de algum modo portadora do bem-estar espiritual.

1 As comunidades para Católicos de outras Línguas Maternas

1.1 Fundação

Para católicos de outras nacionalidades pode, dependendo do grupo de língua, ser fundada uma comunidade para católicos de outras línguas maternas. Tais comunidades serão fundadas pelo Bispo e estão sob sua direcção suprema. (vgl, artigo 3 KGO)

As condições para a fundação são: autonomia, tamanho e competência da comunidade para católicos de uma nacionalidade, bem como de um grupo de língua;

- a eleição de um conselho pastoral;
- a direcção da comunidade através de um sacerdote próprio;
- a comunidade adquire o nome de um patrono;

1.2 Aspecto Legal

As comunidades para católicos de outras línguas maternas, têm a legalidade da „ *missio cum cura animarum* conforme PMC 33, artigo 2 (vgl. também artigo 3 KGO). Elas não são entidades de direito público.

Comunidades com a legalidade da *missio cum cura animarum* podem conforme c.516 artigo 1 CIC ser-lhes concedido o estatuto de *Quasipfarrei*.

1.3 Filiação

Católicos de diferentes nacionalidades pertencem, consoante a sua língua à comunidade para católicos de outras línguas maternas, na qual está localizada a sua habitação, ou na falta desta, onde está legalmente registado.(vgl artigo 5, alinea 4 KGO).Motivo ou duração da estada são irrelevantes („Nemo est“ IV n° 33 artigo2). A pertença à

paróquia da localidade onde reside permanece inalterável.

Conforme PMC 39,3, os católicos das comunidades de outras línguas maternas são livres de optar por receber os seus sacramentos, inclusivamente o sacramento do matrimónio, através do sacerdote da comunidade para católicos de outra língua materna a que pertence, ou através do sacerdote da sua paróquia (direito de opção)

Através da publicação da declaração, por parte da Igreja Católica (artigo 26 imposto legal para a igreja), desaparecem por completo os direitos de membro segundo o regulamento da paróquia e segundo as directivas apresentadas (vgl artigo 5 alinea 6 KGO).

1.4 Conselho Pastoral

Em cada comunidade para católicos de outras línguas maternas será criado um conselho pastoral. Este órgão assume, juntamente com o sacerdote, a responsabilidade da vida da comunidade, segundo os artigos 16-28, 31,34,35,37-59 KGO, enquanto não vigorarem outras normas quanto, a direito legal de funcionamento, em substituição desta (vgl.1.7).

A eleição do conselho pastoral realiza-se na mesma data do conselho paroquial. O conteúdo do regulamento da paróquia, aplica-se na totalidade, com excepção do previsto no artigo 21 alinea 1 linha 2 i.V.m. artigo 24 alinea 1b) KGO: A parte segundo artigo 24 alinea 1b) KGO a participação dos membros pode perfazer um máximo de 1/3, em vez do máximo de 1/6. De resto, contam os votos da ordem para a eleição do conselho paroquial e do conselho pastoral.

1.5 Cooperação com Outras Comunidades da União Pastoral

Uma das tarefas conseguidas com sucesso, por parte dos conselhos da União Pastoral é a promoção da *Communio*, entre nacionalidades e grupos de língua. Os responsáveis nas paróquias e comunidades para católicos de outras línguas maternas, esforçam-se por se conhecerem melhor e dar mais valor às diferentes culturas e tradições religiosas, assim como, formas diferentes de vivência da fé e aceitá-los como enriquecimento e indicação da Igreja Universal. Para desta forma haver um trabalho, cada vez mais próximo da União Pastoral. As comunidades na União Pastoral estão em diálogo sobre uma possível prática comum, no que diz respeito à iniciação nos sacramentos da Penitência, da Eucaristia e do Crisma, (vgl publicação do Sínodo

Diocesano de Rotemburgo-Estugarda 1985/86, parte II, 78)

As comunidades para católicos de outras línguas maternas, assim como as paróquias da União Pastoral assumem uma responsabilidade conjunta para com todas as pessoas da União Pastoral e das mesmas comunidades, assim como um acordo de cooperação no qual é decidido o trabalho comunitário nos diferentes sectores da pastoral. A autonomia e a identidade das comunidades não sofrerá alterações (vgl, artigos 1 e 3 KGO).

Um desafio especial da pastoral das comunidades para católicos de outras línguas maternas, consiste em ser receptivo a pequenos grupos de pessoas ou de pessoas

individuais, da mesma nacionalidade, para os quais não exista uma comunidade própria para católicos da sua língua materna.

1.6 Participação em Corporações

As comunidades para católicos de outras línguas maternas enviam ao conselho diocesano, dois representantes eleitos através do voto (vgl. Artigo 2 alinea 1 n° 8 do regulamento para o conselho diocesano).

O conselho do decanato envia da mesma forma representantes, de acordo com o artigo 15, alinea 1 n° 2 DekO. A representação simultânea de um conselho paroquial e de um conselho pastoral, não pode ser executado pela mesma pessoa. Num caso destes, o eleito decide quem vai representar. Assim sendo, o representante eleito assume o seu cargo.

Na comissão conjunta da União Pastoral, o conselho pastoral é que envia através da votação, número igual de representantes como as outras comunidades da União Pastoral, cujos representantes são igualmente eleitos através da votação (vgl, artigo 10 alinea 2 n° 1b9 KGO).

Se uma União Pastoral for igual à totalidade de uma paróquia, assume a comissão directiva da paróquia as funções das comissões gerais, (artigo 10, alinea 3 KGO). Nestes casos, será tomada a decisão sobre a composição da comissão directiva, segundo o artigo 10, alinea 2 n° 1b) KGO. Os representantes das comunidades para católicos de outras línguas maternas, pertencem à comissão directiva como membros, no que concerne, a participar em assuntos da comissão conjunta e são para tal convidados.

Em todas as paróquias com várias Uniões Pastorais e no que diz respeito a questões internas dos membros da comunidade para católicos de outras línguas maternas, são as próprias paróquias de acolhimento, através da comissão conjunta e a sua respectiva União Pastoral, que lhes dá apoio. Questões da paróquia de acolhimento ou da União Pastoral que por si só não possam ser resolvidas, são através dos representantes da paróquia de acolhimento ou através dos representantes da paróquia da União Pastoral, esclarecidas nas comissões directivas ou no conselho geral da paróquia. Para sua resolução têm de ser convidados representantes das respectivas comunidades para católicos de outras línguas maternas, com a função de participantes/conselheiros com voz activa (artigo 48, alinea 1 KGO).

1.7 Coordenação com a Paróquia de Acolhimento

Como uma comunidade para católicos de outras línguas maternas não é uma entidade de direito público (vgl 1.2) será de acordo com todos os participantes presentes, anexada a uma paróquia da União Pastoral ou da paróquia geral, no que diz respeito a questões de organização. Esta paróquia ou paróquia geral é de acordo com o direito estatal como paróquia de acolhimento, portadora de direito da respectiva comunidade para católicos de outra língua materna.

1.8 Apoio Financeiro por Parte da Diocese

As comunidades para católicos de outras línguas maternas recebem da diocese o apoio necessário para se manterem. Sobre a sua aplicação, bem como sobre a aplicação de outras receitas no quadro do orçamento, é o conselho pastoral autónomo na tomada de decisões, (vgl. Artigo 68 ff KGO): Este orçamento é parte integrante do orçamento da paróquia de acolhimento.

A paróquia de acolhimento recebe da diocese uma compensação monetária, a qual será aplicada nas despesas da organização dos espaços utilizados, bem como em pessoal empregue,(Apoio para investimento em infra-estruturas)

Verificando-se na paróquia de acolhimento, dificuldades financeiras, apesar do apoio dado, surge então a necessidade de uma cotização por parte da União Pastoral, bem como do decanato, a qual é combinada e acordada com a comunidade em questão.

Os apoios para a manutenção financeira e para outras despesas relativas a infra-estruturas, serão atribuídas consoante o tamanho da comunidade e distribuídas da seguinte forma:

- 1 - 500 católicos
- 501 - 1.000 católicos
- 1.001 - 2.000 católicos
- 2.001 - 3.000 católicos
- 3.001 - 4.000 católicos
- 4.001 - 5.000 católicos
- 5.001 - 6.000 católicos
- 6.001 - 7.000 católicos

Para os custos relacionados com a secretária do pároco dessa comunidade, estes serão pagos, por hora semanal de trabalho e em forma de complemento.

Em pequenas comunidades, nas quais a área se estende por toda a diocese, ser-lhes-á, independentemente da sua posição, garantido o equipamento básico.

No caso do número de católicos de uma comunidade para católicos de língua materna diminuir para um estacalão inferior, ser-lhe-á, durante o prazo de 2 anos, atribuída uma determinada quantia para colmatar esta diminuição. É o conselho diocesano que decide sobre o montante a atribuir para o equipamento básico e para extras relacionados com infra-estrutura.

O montante dessa atribuição é estabelecida de acordo com a divulgação dos dados, das despesas pessoais e materiais do orçamento da diocese.

1.9 Espaços Utilizáveis

Às comunidades para católicos de outras línguas maternas, devem ser disponibilizados, segundo o regulamento estabelecido e de acordo com os critérios estabelecidos pela diocese, igrejas, capelas, casas paroquiais, bem como escritórios. E sempre que possível numa comunidade. Para isso, assume a paróquia de acolhimento, juntamente com as outras paróquias da União Pastoral a responsabilidade.

As igrejas das paróquias podem ser utilizadas por católicos de

outras línguas maternas, gratuitamente. Os restantes espaços (casa paroquiais, salas de convívio), ser-lhes-ão colocadas à disposição, nas mesmas condições que a outros grupos da paróquia.

1.10 Peditórios /Ofertórios

Os peditórios e ofertórios da diocese são encaminhados de acordo com o plano das coletas da diocese. Os restantes peditórios e ofertórios vão para o orçamento da comunidade para católicos de outras línguas maternas para sua aplicação própria.

Esta comunidade paga para despesas de culto, 25% dos peditórios regulares, às paróquias onde são celebradas as missas. Excepcionalmente pode também ser combinado uma quantia inferior.

A comunidade para católicos de outras línguas maternas efectua também peditórios de acordo com as normas vigentes da paróquia, com vista a investimentos futuros.

1.11 Âmbito da Acção Pastoral

O trabalho já efetuado nas diferentes comissões diocesanas de grupos de língua individuais (pastoral para jovens mulheres e famílias), tem de continuar a ser garantido e desenvolvido, através do trabalho conjunto dos departamentos principais da respectiva ordem episcopal. A nível financeiro, tudo isto é possível ser assegurado, quer através das dioceses, quer através do orçamento das comunidades para católicos de outras línguas maternas. As intenções interculturais são apoiadas prioritariamente.

1.12 Residência do Sacerdote

A paróquia de acolhimento tem o dever de procurar uma residência para o sacerdote. Desde que o mesmo sacerdote se ocupe do apoio espiritual da comunidade para católicos de outras línguas maternas, ser-lhe-á restituído as despesas de aluguer através da diocese.

2. Padres, Diáconos e outros ordenados, pertencentes às comunidades para católicos de outras línguas maternas.

2.1 Admissão, Transferência e demissão

2.1.1 Os padres, diáconos e outros membros da Ordem, para a pastoral com católicos de outras línguas maternas na diocese de Rotemburgo-Estugarda, são admitidos pelo Bispo.

2.1.2 A admissão é feita de acordo com o procedimento da conferência episcopal alemã sob convocatória dos coordenadores e directores da União Pastoral para estrangeiros da mesma conferência episcopal alemã, e por aconselhamento da igreja do país, tendo em conta a nacionalidade e o grupo de língua em questão.

Pelo menos três meses antes da admissão, o candidato é apresentado ao Bispo da diocese de Rotemburgo-Estugarda, pelo director e coordenador nacional. O certificado de apresentação da conferência episcopal do país de origem dá especial atenção ao consentimento do *ordinarius proprius* do padre candidato, bem como do seu *curriculum vitae*. O departamento principal V da pastoral responsável pelo pessoal da diocese de Rotemburgo-Estugarda, envia ao Bispo ou a um superior hierárquico responsável, do país de origem, um formulário/impresso pessoal, através do qual este confirma a pessoa apresenta. A partir do momento em que este processo esteja terminado, é feita uma entrevista de apresentação. A decisão sobre esta admissão será feita por escrito.

O director e o coordenador nacional, serão informados por escrito da admissão feita. A diocese obriga o sacerdote relativamente aos seus pressupostos pessoais, a uma especial disposição para a sua iniciação/familiarização; bons conhecimentos da língua alemã, é uma condição básica para o serviço na diocese de Rotemburgo-Estugarda.

2.1.3 Pontualmente, para transferências dentro da diocese, tem lugar um esclarecimento com o padre em questão, com a ordem episcopal, com o decano responsável, com o presidente das comissões conjuntas da União Pastoral e, conforme a nacionalidade ou grupo de língua, o seu respectivo coordenador responsável. O director nacional será informado. Se a direcção da ordem faz transferências intencionais de membros da ordem, que estão ao serviço da diocese de Rotemburgo-Estugarda, tem o responsável da diocese, conforme o contrato de

admissão na ordem, de ser informado pelo menos três meses antes do planeamento dessa mesma transferência.

2.1.4 A demissão de serviço na diocese de Rotemburgo-Estugarda tem, por parte da *ordinarius proprius*, bem como do coordenador nacional, ser solicitada ao Bispo pelo menos três meses antes da mesma. O decano e o presidente das comissões conjuntas têm de ser informados sobre a proposta.

Antes de uma demissão, por desejo do Bispo da diocese de Rotemburgo-Estugarda tem lugar uma audiência com o padre em questão, com o presidente das comissões conjuntas da União Pastoral, com os decanos, bem como com os coordenadores responsáveis por essa nacionalidade ou grupo de língua. O *ordinarius proprius* será informado.

2.2 Situação Legal

2.2.1 Os sacerdotes para católicos de outras línguas maternas, ficam integrados na sua diocese de origem. Membros da ordem mantêm-se membros da sua ordenação. Durante o seu serviço nas comunidades para católicos de outras línguas maternas, estão, estes sacerdotes no entanto, ligados às ordens do Bispo da diocese de Rotemburgo-Estugarda (PMC 37).

2.2.2 O controlo episcopal, é feito pelo dirigente da pastoral do departamento principal V do pessoal. O controlo directo provém do decanato. Abrange também os sacerdotes que pertencem a ordenações livres (vgl. artigo 95 KGO).

2.2.3 Durante o seu tempo de serviço na diocese de Rotemburgo-Estugarda, os sacerdotes para católicos de outras línguas maternas, pertencem ao presbitério da diocese e ao decanato do seu lugar de serviço. Nas eleições para o decano, os dirigentes das comunidades para católicos de outras línguas maternas, têm no decanato do seu lugar de serviço, direito de voto activo e passivo, e os vigários e Vigários Paroquiais, apenas o direito de voto activo. Como dirigente de uma comunidade para católicos de outra língua materna, o sacerdote administrador tem o título de padre. Como padre pode também ser nomeado presidente da comissão conjunta da União Pastoral.

Os sacerdotes devem assumir no máximo a direcção de duas comunidades para católicos de outra língua materna. O lugar de serviço

será estabelecido no decreto da nomeação.

2.2.4 No que diz respeito ao pagamento da habitação, da instalação, das salas de trabalho, da aquisição de viatura, de despesas de deslocação e férias, e ações de formação, são válidas, para os sacerdotes das comunidades para católicos de outras línguas maternas, as mesmas normas como para os sacerdotes das dioceses.

Para outros membros ligados à ordem, e para além das normas anteriores, são válidas ainda as normas vigentes nos contratos da admissão na ordem.

2.2.5 Com os sacerdotes para católicos de outras línguas maternas e no que diz respeito ao seguro de doença e velhice, são antes verificados os seguros existentes antes de iniciarem funções e serão fixados seguros obrigatórios durante o serviço na diocese de Rotemburgo-Estugarda. Para a segurança social (seguro de doença, seguros de cuidados e de acidente), e para a velhice, são válidas as normas legais e especiais da diocese. Para os outros membros ligados à ordem são válidos os contratos fixados, nos contratos de admissão da ordem.

2.3 Direitos

2.3.1 O responsável pela comunidade para católicos de outra língua materna, é equiparado ao sacerdote admitido. A sua responsabilidade recai sobre pessoas e locais, isto é, recai apenas sobre os membros da sua comunidade. O seu poder é cumulativo ao do padre (PMC 39,3).

2.3.2 O responsável pela comunidade para católicos de outras línguas maternas tem o dever de baptizar e aos crentes da sua nacionalidades ou do seu grupo de língua, em perigo de vida pode ministrar o sacramento da Confirmação.

2.3.3 Ele tem poder jurídico da confissão (c. 968 CIC), e tem o poder dentro da área que lhe foi confiada, realizar casamentos de acordo com as restantes normas legais. A partir do momento em que um dos conjuges pertença a uma mesma nacionalidade ou grupo de língua, ou pelo menos um dos conjuges professe a religião católica, dentro da mesma nacionalidade ou grupo de língua. Fica à sua decisão permitir ou não a consumação do matrimónio de confissões diferentes, caso os pressupostos legais o permitam. É possível uma subdelegação no

âmbito das normas canônicas.

Para os cidadãos espanhóis, é válido o seguinte regulamento: O matrimônio de casais espanhóis sem ter havido casamento civil, só é válido legalmente para alemães e espanhóis se for feito por um sacerdote a quem lhe tenham sido atribuídos poderes, por um representante da diplomacia espanhola.

2.3.4 Os sacerdotes para católicos de outras línguas maternas, elegem entre si dois representantes com direito de voto para o conselho de sacerdotes. Os dois representantes são assim membros do conselho diocesano com o mesmo direito de voto (artigo 2, alínea 1 n.º3, regulamento conselho sacerdotal diocesano).

Os sacerdotes e funcionários da acção pastoral da comunidade italiana e croata, para católicos de outra língua materna, elegem de entre os sacerdotes um porta-voz e o seu representante. O porta-voz é presidente da conferência diocesana de todos os sacerdotes, diáconos e empregados da pastoral, da sua nacionalidade ou grupo de língua, que exerçam funções nas comunidades para católicos de outra língua materna.

A par do porta-voz e do seu representante são também eleitos, na conferência diocesana representantes leigos e os seus representantes. Estes estão, juntamente com o porta-voz e o seu representante, ligados à estrutura de chefia da conferência diocesana. O período de eleições é de 3 anos.

Os sacerdotes e os funcionários da pastoral das restantes comunidades para católicos de outras línguas maternas, elegem de entre os sacerdotes um porta-voz e um representante. O porta-voz é dirigente da conferência diocesana de todos os sacerdotes, diáconos e funcionários da pastoral das restantes comunidades para católicos de outra língua materna. Para além do porta-voz e do seu representante são também eleitos, na conferência diocesana, representantes leigos e os seus representantes. Estes estão ligados juntamente com o porta-voz e o seu representante, às estruturas dirigentes da conferência diocesana. O período de eleição é de 3 anos.

Os porta-vozes são membros da conferência do decanato da diocese de Rotemburgo-Estugarda.

2.4 Obrigações

2.4.1 O Cânon das obrigações pastorais dos padres de acordo com cc.528 e 529 CIC é válido para os padres de todas as nacionalidades e grupos de língua, incondicionalmente.

2.4.2 O dirigente de uma comunidade para católicos de outra língua materna, tem como administrador os mesmos direitos e obrigações que um pároco (vgl. c.540 artigo 1 CIC).

2.4.3 Ele tem o dever de fazer a escrituração dos livros (c. 535) previstos pelo CIC. No entanto nos livros da igreja da comunidade para católicos de outra língua materna, são feitos os respectivos registos sem número.

Os registos feitos com número são efectuados nos livros da respectiva paróquia local. Para esse fim o dirigente da comunidade para católicos de outra língua materna, tem o dever de dar a conhecer ao padre das paróquias locais o desempenho de todas as funções de registo obrigatório.

Ao inverso, o padre da respectiva paróquia local, obriga as comunidades de outras línguas maternas, dentro da área da sua responsabilidade, a que as funções desempenhadas ou outras acções de registo obrigatório, sejam dadas a conhecer ao dirigente das comunidades para católicos de outra língua materna, para que seja efectuado um registo sem número.

No que diz respeito a competência de registo obrigatório, informação, e emissão de certificados, têm de ter em conta as normas gerais válidas, assim como os procedimentos gerais. Têm de ser salvaguardados o regulamento dos inscritos, na igreja, assim como o sigilo de dados da igreja.

O dirigente da comunidade para católicos de outra língua materna tem, apenas com a autorização do vigário geral, o direito de utilizar o selo/carimbo do padre.

2.4.4 O dirigente da comunidade para católicos de outra língua materna, é pároco na sua comunidade, cujo território é fixado no decreto de fundação (vgl. u.a. 1.1; 2.1.1; 2.2.3).

2.4.5 O pároco é dirigente da comunidade para católicos de outra língua materna, a mando do bispo. Ele gere a comunidade juntamente com o conselho pastoral (vgl. KGO artigo 18, alínea 1). Ele trabalha

juntamente com o conselho pastoral em espírito de responsabilidade mútua e para além disso motiva e incentiva o máximo de membros da comunidade para a mesma responsabilidade e trabalho, na comunidade (vgl. Artigos 1,3,16 até 18 KGO)

2.4.6 Católicos de outra língua materna que vivam numa comunidade para católicos de outra língua materna, podem, no que diz respeito a questões da União Pastoral, dirigir-se ao pároco de uma comunidade para católicos de outras línguas maternas. Contudo o poder para ministrar um sacramento é do pároco da comunidade onde reside.

2.4.7 O dirigente é obrigado a executar as tarefas nas comissões conjuntas, assim como no grupo da acção pastoral da União Pastoral, de acordo com as normas vigentes. O mesmo acontece aquando da sua eleição no conselho do decanato.

No caso de ser dirigente de duas comunidades para católicos de outra língua materna, só pode exercer funções regularmente, numa União Pastoral, nos grémios. O mesmo é válido para funcionários do conselho do decanato. A fixação é feita de acordo mútuo com o decano. Nos grémios de outras Uniões Pastorais tem de participar como conselheiro.

2.4.8 Dentro da União Pastoral, os sacerdotes das comunidades para católicos de outras línguas maternas, tal como em todas as outras comunidades, têm de assumir tarefas ligadas ao sacerdócio. No seu decreto de nomeação é-lhes atribuído o poder para tal necessário.

Os sacerdotes são também responsáveis pela realização dos objectivos de cooperação na acção pastoral dentro da União Pastoral.

2.4.9 O Bispo pode, após audiência do conselho pastoral, do decano, dos conselhos dos párocos, assim como, após conselho nas sessões do Ordenariato Episcopal, transmitir a um sacerdote adequado para católicos de outra língua materna, a gerência da comunidade da sua língua materna ao mesmo tempo a gerência de paróquias ou de tarefas prolongadas.

2.5 Aspecto Jurídico

2.5.1 Os sacerdotes das comunidades para católicos de outras línguas maternas, estão sujeitos, no que refere à execução das suas funções e da sua vida sacerdotal à jurisdição dos bispos da diocese de Rotemburgo-Estugarda, mesmo que pertençam a outras ordenações livres.

2.5.2 O decano tem controlo imediato sobre os sacerdotes de outras línguas maternas (artigo 95, alinea 1 KGO; s.o.2.2.2).

2.5.3 Inspeções da pastoral, com a inspeção do pároco competente, em calendário regular do decanato, incluem as comunidades para católicos de outras línguas maternas (artigo 95, alinea 3 KGO).

3. Trabalho a tempo inteiro e trabalho em part-time dos funcionários da comunidade para católicos de outra língua materna.

3.1 Todos os que trabalham nas comunidades para católicos de outra língua materna, quer a tempo inteiro, quer em part-time, fazem parte do plano de pessoal da diocese e, conforme a necessidade, contratados.

Padres, diáconos e colaboradores da acção pastoral, serão, por isso incumbidos pela diocese, para todas as comunidades da União Pastoral.

3.2 Os funcionários para a administração e para a área técnica, das comunidades de outra língua materna, serão colocados através da respectiva paróquia de acolhimento, na qual existe regulamento para tal (vgl 1.8). O conselho pastoral tem o direito de se pronunciar. O pároco, da paróquia de acolhimento é conforme o artigo 60, alinea 2 KGO, superior hierárquico de serviço da paróquia. Segundo o artigo 60, alinea 3, linha 1 KGO, ele pode, sem prejuízo da sua responsabilidade anterior, transferir essas funções de superior hierárquico de serviço aos funcionários da paróquia ou a outras pessoas competentes, podendo as mesmas pertencer à respectiva comunidade para católicos de outra língua materna.

3.3 Na contratação de pessoal para a acção pastoral, estes têm de possuir a qualificação de „assistente pastoral“. Para mulheres da ordenação, é exigida a mesma qualificação. Para o emprego para mulheres da ordenação, são válidas, por analogia, as normas dos pontos 2.1.2 até 2.1.4. Os empregados são pela diocese, obrigados, conforme as suas qualificações, a tomar medidas especiais no que diz respeito à fase de adaptação. Bons conhecimentos da língua

alemã, são condições elementares para a prestação de serviço na diocese de Rotemburgo-Estugarda. A determinados empregados na União Pastoral e conforme a sua qualificação ser-lhes-ão atribuídas funções parciais em comunidades para católicos de outra língua materna.

A formação para dirigentes, para assistente pastoral tem em consideração a capacidade de acção e de disponibilidade, nas eleições do pessoal, para todas as comunidades da União Pastoral.

3.4 Padres, funcionários da pastoral e colaboradores, dedicam-se à concretização dos objectivos diocesanos da Unidade, dentro da sua comunidade. Eles acompanham os membros da comunidade ao longo deste percurso. Contactos e cooperação com outras comunidades, devem ser proporcionados e valorizados. É obrigatório o trabalho conjunto no grupo da acção pastoral e na comissão conjunta da União Pastoral.

No caso das pessoas da acção pastoral estarem empregadas em várias comunidades para católicos de outras línguas maternas, então só podem trabalhar regularmente nos grémios de uma União Pastoral. O mesmo se passa com o trabalho no conselho do decanato. A determinação é feita segundo o acordo com o superior hierárquico dos serviços. Nos grémios das outras Uniões Pastorais, estes devam, no caso de solicitados, ter a função de conselheiros.

3.5 Existe uma especial responsabilidade por parte dos empregados da pastoral. No caso deles trabalharem numa comunidade para católicos de outras línguas maternas, que não tenha nenhum sacerdote da sua própria língua materna, como dirigente.

3.6 Como as pessoas da acção pastoral são responsáveis, basicamente, por todas as comunidades da União Pastoral; os funcionários da acção pastoral das comunidades para católicos de outras línguas maternas, trabalham conforme o acordo feito no grupo da pastoral e da comissão conjunta, e consoante as necessidades e as suas qualificações pessoais, também nas outras comunidades da União Pastoral.

3.7 A participação do sacerdote e dos empregados da pastoral nas respectivas conferências diocesanas, é obrigatória (vgl. 2.3.4).

3.8 As tarefas principais dos funcionários da acção pastoral da migração, seja sacerdote, diácono ou trabalhador a tempo inteiro são:

- A realização imparcial da situação e das condições dos povos migrantes. O contacto pessoal, bem como a disponibilização é dar testemunho da sua própria vida de fé.
- A protecção relativamente à identidade étnica, cultural, linguística e ritual dos povos migrantes, bem como promover o respeito perante as heranças culturais e religiosas desses povos.
- A iniciação de encontros entre paróquias e comunidades para católicos de outras línguas maternas (vgl. bem como *Erga migrantes caritas Christi*, n° 78).

4 Obrigações da Diocese

4.1 É tarefa da direcção de todos os departamentos principais da ordem episcopal, fomentar a eficaz e duradoura aceitação do processo de interligação entre comunidades para católicos de outras línguas maternas e as paróquias da União Pastoral.

4.2 Num processo deste género serão principalmente as pessoas que irão deixar o seu cunho pessoal. Por isso são a união e a disponibilização, em vista neste processo, emprego e transição.

4.3 Os responsáveis pela pastoral para migrantes, devem ter uma competência intercultural. Serão para isso, por parte da diocese, apoiados através de acções de formação adequadas.

4.4 O peso principal da integração, não pode ser uma sobrecarga para a minoria imigrante. Este princípio da investigação sobre povos migrantes, tem a igreja de interiorizar através da aprendizagem e da acção, bem como através da:

- sensibilização dos membros da paróquia para esta especial situação e para as necessidades dos membros da mesma comunidade de língua materna;
- devem ser regularmente feitos, projectos de acções de formação conjunta, por parte dos empregados a tempo inteiro e por parte dos colaboradores, nas Uniões Pastorais, com vista a um melhor entendimento entre todas as partes ;

- melhoria da competência de língua, para todos os funcionários de todos os grupo de língua, tendo em conta as actuais línguas faladas nas nossas comunidades.

4.5 O trabalho intercultural da Assistência Episcopal a Menores e do *BDKJ*, bem como de outras associações católicas, terá uma interligação mais intensiva.

4.6 O conceito integrativo geral, da diocese, no que concerne à obrigatoriedade caritativa-pastoral comum, define as prioridades: aconselhamento, acompanhamento e formação. Neste sentido serão também competências caritativas, culturalmente específicas dos colaboradores das comunidades de outras línguas maternas, despertadas e reforçadas.

4.7 Sempre que possível, deve, através dos responsáveis nas comunidades do decanato e na diocese, ser feita a fomentação de medidas estatais e municipais e projectos de integração para povos migrantes (ex. auxílio na língua), principalmente, para crianças e jovens, e trabalhadas em conjunto e em convergência.

5. Expectativas para com Todos os Responsáveis na Paróquia da União Pastoral

5.1 No âmbito da diocese, os católicos de outras línguas maternas que aí vivem, são membros legítimos do povo de Deus, e legítimos membros da paróquia, na qual está a sua residência, ou na falta da mesma, onde estão legalmente registados (artigo 5, alínea 4, KGO). Os párocos locais são da mesma forma responsáveis por eles como o são pelos restantes membros da comunidade (PMC 30,3; 528 CIC), independentemente, se nesse local existe ou não uma comunidade de língua materna. Esta responsabilidade é fomentada de forma especial, quando a comunidade de língua materna não tem um pároco da sua própria língua materna.

5.2 Todos os empregados a tempo inteiro e colaboradores com responsabilidades na paróquia e nas comunidades para católicos de outras línguas maternas, são responsáveis, para que seja no local, fomentada uma pastoral intercultural.

5.3 Os párocos locais são obrigados a dar apoio às actividades dos sacerdotes para católicos de outras línguas maternas, sempre que necessário; são obrigados a respeitar os seus direitos e disponibilizar toda a informação sobre todos os católicos de outras línguas maternas, activos na sua paróquia. Devem estar ao lado dos sacerdotes para católicos de outras línguas maternas em ajuda e conselho, em união fraterna.

5.4 Nas comunidades da União Pastoral existem, frequentemente, educadores e professores que na sua actividade, possuem grande competência no que diz respeito à integração e ao diálogo intercultural. Estes, devem ser fortemente apoiados e anexados no trabalho interactivo, entre paróquia e comunidades para católicos de outras línguas maternas.

5.5 É tarefa de todos, tomar em consideração, as principais necessidades das crianças e jovens, que tenham de procurar o seu caminho entre a cultura do seu país de origem e a cultura que os esclarece sobre as directivas da pastoral com católicos de outras línguas maternas.